



Índice

Texto da Instrução

Texto da Instrução

Assunto: Alteração da Instrução do Banco de Portugal n.º 16/2021

A Instrução do Banco de Portugal n.º 16/2021 estabelece os requisitos da informação que as instituições devem reportar sobre a implementação dos procedimentos previstos no Plano de Ação para o Risco de Incumprimento (“PARI”) e do Procedimento Extrajudicial de Regularização de Situações de Incumprimento (“PERSI”), bem como o modelo de comunicação que devem observar para esse efeito.

Na sequência da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 80-A/2022, de 25 de novembro, importa assegurar que as instituições reportam ao Banco de Portugal informação sobre os procedimentos previstos no PARI iniciados em resultado da implementação dos mecanismos previstos no referido diploma legal.

Através da presente Instrução, procede-se à alteração do descritivo associado ao código H03 da tabela H do anexo I do modelo de comunicação junto como anexo à Instrução n.º 16/2021, o qual deverá ser utilizado para a identificação dos procedimentos previstos no PARI iniciados em cumprimento de obrigações previstas em regimes especiais aprovados pelo legislador, como é o caso dos procedimentos PARI iniciados na sequência da implementação do disposto no Decreto-Lei n.º 80-A/2022, de 25 de novembro.

A emissão da presente Instrução foi precedida de um procedimento de audiência dos interessados, nos termos previstos no artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo.

Assim, o Banco de Portugal, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo n.º 3 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 227/2012, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 80-A/2022, de 25 de novembro, determina o seguinte:

1. Objeto

A presente Instrução altera a Instrução do Banco de Portugal n.º 16/2021, publicada no 5.º Suplemento do Boletim Oficial n.º 11/2021, de 10 de dezembro (“Instrução n.º 16/2021”), que estabelece os requisitos da informação que as instituições devem reportar sobre a implementação dos procedimentos previstos no Plano de Ação para o Risco de Incumprimento (“PARI”) e do Procedimento Extrajudicial de Regularização de Situações de Incumprimento (“PERSI”), bem como o modelo de comunicação que devem observar para esse efeito.

2. Alteração ao Anexo I da Instrução n.º 16/2021

A tabela H do anexo I do modelo de comunicação junto como anexo à Instrução n.º 16/2021 passa a ter a seguinte redação:

Tabela H – Motivo de início do PARI

Motivo de início do PARI	Código
Comunicação pelo cliente de factos que indiciam o risco de incumprimento	H01
Deteção de indícios de risco de incumprimento pela instituição – Incumprimento de outros contratos de crédito, inserção na lista de utilizadores de cheque que oferecem risco, dívidas fiscais ou à segurança social, insolvência, processos judiciais ou penhora de contas bancárias, desemprego, perda de rendimentos ou desempenho do setor de atividade em que o cliente bancário desenvolve a sua atividade profissional, entre outros	H02
Cumprimento de obrigação decorrente de regime legal especial	H03
Outros motivos	H04

3. Entrada em vigor

A presente Instrução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.